

**LEI N°. 872/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELOS CARTÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Ficam os cartórios extrajudiciais sediados no município de Viçosa do Ceará obrigados a divulgar, de forma clara, acessível e permanente, os serviços gratuitos que são legalmente ofertados à população em situação de vulnerabilidade econômica e social.

**Art. 2º.** A divulgação dos serviços mencionados no art. 1º deverá ocorrer por meio de:

I – Cartazes ou painéis fixados em local visível ao público no interior do cartório, preferencialmente próximo à entrada principal e aos guichês de atendimento;

II – Publicação no site oficial do cartório, se houver;

III – Divulgação mensal nas redes sociais institucionais do cartório, se existentes;

**Art. 3º.** O conteúdo da divulgação deverá conter:

I – A lista de serviços gratuitos previstos em lei ou normas da Corregedoria de Justiça;

II – Os critérios para a gratuidade e os documentos necessários para requerê-la;

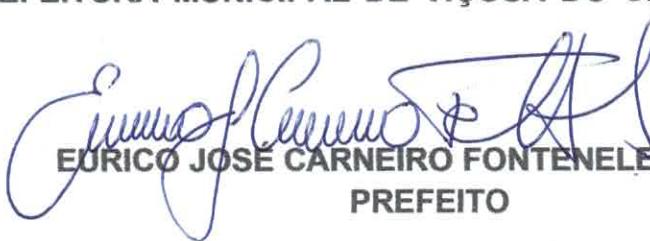
III – Informações de contato para esclarecimento de dúvidas;

IV – Informações quanto a existência de limite mensal de expedição de documentos gratuitos.

**Art. 4º.** O não cumprimento desta Lei sujeitará o cartório responsável a comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para as providências cabíveis.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 19 DE MAIO DE 2025.**



**EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
PREFEITO